



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 010/2023
Decisão : 204/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo nº 200214147/2023
Interessado : Arlan Lins de Araujo

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo deferimento do registro da ART nº PE20230944903.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 010/2023, realizada no dia 21 de junho de 2023, através de videoconferência, apreciando a Solicitação de Registro de ART fora da época, de interesse do profissional Arlan Lins de Araujo, protocolada sob o nº 200214147/2023, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; Considerando análise da documentação apresentada e da legislação em vigor; considerando que a ART nº PE20230944903 foi preenchida, de modo a atender corretamente a Resolução do Confea nº 1.025; considerando que o profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através do “Atestado”, emitido por pessoa autorizada da contratante; considerando que a Resolução do Confea nº 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. Sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica; considerando que a análise processual se limitou na verificação da possibilidade do Registro de ART fora de época, sem constatar nenhum empecilho para tal. Porém, caso o profissional solicite ao Conselho a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverão ser analisados todos os documentos para averiguar se estão condizentes com a legislação que trata sobre a CAT; e considerando, por fim, o parecer do relator, pelo deferimento do registro da ART nº PE20230944903, ressaltando que no momento da solicitação da CAT, se houver, deverá ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução 1.137/2023, para a emissão do documento, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento do registro da ART nº PE20230944903, ressaltando que no momento da solicitação da CAT, se houver, deverá ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução 1.137/2023, para a emissão do documento. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Sylvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Humberto Pessoa de Freitas. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE